

tia vitalícia nas diversas alfândegas, extinguindo-se todos estes lugares nos aludidos quadros.

§ 1.º Quando os serviços de fiscalização aduaneira na costa forem integrados no Ministério da Marinha, nos termos do artigo 489.º, extinguir-se-á também, no quadro do serviço fluvial e marítimo da Alfândega de Lisboa, o lugar de comandante.

§ 2.º Os lugares de comandante o maquinista, se vagarem antes da integração prevista no parágrafo anterior, serão transitóriamente providos em contratados com os requisitos actualmente exigidos para o seu provimento, salvo se, em relação ao segundo destes lugares, o Ministro das Finanças entender conveniente provê-lo em comissão desempenhada por algum dos motoristas a que se refere o artigo anterior.

Art. 2.º Os mapas VII e VIII anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, são substituídos integralmente nos termos a seguir indicados:

MAPA VII

Quadros e vencimentos dos escriturários

Categorias	Direcção Geral	Alfândegas						Vencimentos
		Lisboa	Pôrto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
64 escriturários de 1.ª classe . . .	20	100	50	15	5	4	4	S (a) U (a)
134 escriturários de 2.ª classe . . .								
198								

(a) Os escriturários que exerçam o lugar de fiéis de tesoureiro perceberão as gratificações e falhas constantes do mapa VI.
Os escriturários, em número de seis, três para cada alfândega do continente, que desempenharem funções de fiel de depósito, guarda e venda de impressos e as de respectivo ajudante perceberão a remuneração para falhas de 25\$.

MAPA VIII

Quadros e vencimentos do pessoal do serviço do tráfego

Pessoal de serventia vitalícia

Categorias	Alfândegas						Vencimentos
	Lisboa	Pôrto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
3 chefes	1	1	1	-	-	-	N
2 ajudantes	1	1	-	-	-	-	P
15 fiéis de armazém	2	9	1	(a) 1	(a) 1	(a) 1	S
2 escriturários de 1.ª classe	1	1	-	-	-	-	S
1 maquinista de guindastes	-	1	-	-	-	-	T
88 fiéis de balança de 1.ª classe	50	27	4	3	2	2	(b) U
263 fiéis de balança de 2.ª classe	150	81	12	8	4	8	(b) X
3 fogueiros	1	1	1	-	-	-	V
201 serventuários	108	81	12	-	-	-	X
14 seladoras	8	6	-	-	-	-	Y
592	322	209	31	12	7	11	

(a) Percebem a gratificação de 100\$ por exercêrem as funções que competem aos chefes do tráfego.
(b) Os fiéis de balança que forem arvorados em mandadores perceberão a gratificação de 100\$.

Pessoal assalariado

Categorias	Alfândegas						Salários
	Lisboa	Pôrto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
460 assalariados do sexo masculino	217	191	20	13	9	10	16\$50
Assalariados do sexo feminino:							
39 em serviços de selagem e outros	33	6	-	-	-	-	13\$20
69 em serviço de apalpaadeiras	35	30	1	1	1	1	8\$40
568	285	227	21	14	10	11	

Art. 3.º As alterações ao n.º 7.º do artigo 201.º e ao artigo 511.º e seus parágrafos da Reforma Aduaneira resultantes do presente decreto-lei são reportadas à data em que esse diploma entrou em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Iniz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:929

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 514.400\$, devendo a mesma importância reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos citados Ministérios:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º — Outros encargos:

1) Despesas de representação 75.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 48.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis 5.300\$00

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 110.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
a) Dragagens 200.000\$00

Hospital da Marinha

Artigo 177.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis:
a) Máquinas, aparelhos, etc. 80.000\$00

CAPÍTULO 6.º**Direcção Geral da Marinha**

Artigo 207.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
b) Pequena conservação, etc. (Decreto n.º 31:271) 150.000\$00

Departamentos marítimos

Artigo 246.º — Despesas de comunicações:

- 2) Telefones 4.100\$00
514.400\$00

Art. 2.º Para compensação dos reforços indicados no artigo 1.º é anulada a importância de 514.400\$, nas seguintes dotações do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 4.º**Superintendência dos Serviços da Armada****Comando das reservas da marinha**

Artigo 54.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- 1) Pensões a sargentos e praças da reserva 140.000\$00

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 105.º — Outros encargos:

- 1) Fôrça motriz:
a) Combustíveis, etc. 150.000\$00

Direcção do Serviço de Submersíveis

Artigo 131.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Móveis:
c) Apetrechamento necessário à instalação, etc. 174.400\$00

CAPÍTULO 6.º**Direcção Geral da Marinha****Departamentos marítimos**

Artigo 242.º — Aquisições de utilização permanente:

- 2) Móveis 50.000\$00
514.400\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Cacirola da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna****Portaria n.º 11:112**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, fixar em 2.000\$ mensais, durante o ano económico corrente e a partir de 1 de Setembro, o salário de um novo empregado assalariado em serviço no Consulado Geral de Portugal em Paris, ficando assim alterado o quantitativo fixado pela portaria n.º 11:090, de 6 de Setembro de 1945.

A referida importância de 2.000\$ mensais tem cabimento na verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 de Setembro de 1945. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 34:930**

Em 28 de Maio de 1946 deverá comemorar-se em Braga o vigésimo aniversário do Movimento Nacional que instituiu o actual sistema político da Nação.

O Governo não esquece que foi naquela cidade que esse Movimento se iniciou e pretende, por isso, promover nela, ou impulsionar eficientemente, a realização de uma obra especialmente votada a perpetuar essa grata recordação.

Verifica-se que, nesta ocasião, as mais instantes aspirações da população da cidade de Braga, susceptíveis de satisfação para o efeito desejado, se condensam na idea da construção de um estádio apropriado ao desenvolvimento da educação física e das actividades desportivas da mocidade da região e à efectivação de competições inter-regionais.

Essa idea merece, realmente, a simpatia e o apoio do Governo, e, por isso, será o Estádio 28 de Maio, de características regionais, a realização comemorativa que se levará a efeito com a possível brevidade e em cujo local, iniciados já então os trabalhos, deverá ter lugar, em 28 de Maio de 1946, uma das solenidades do XX Aniversário da Revolução Nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Câmara Municipal de Braga um subsídio de 8.000.000\$ destinado à construção,